



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.047/2017

TOMADA DE PREÇOS N°.009/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO 032/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE PREFEITURA E SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS NUT. E HOSP. EIRELI, DENOMINADO SIMPLEMENTE, CONTRATADO, TUDO CONFORME **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017**.

I – DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.783.859/0001-02, com sede à Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, na cidade de Jatei/MS, CEP 79720-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ERALDO JORGE LEITE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 102.620 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. 049.051.991-15, domiciliado na cidade de Jateí/MS, onde reside na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 500, e na qualidade de Fiscal de Controle, o Sr. **EDUARDO DINIZ CALLEGARI**, brasileiro, assistente de planejamento e controle, inscrito no RG, sob o nº 001.319.089- SSP/MS, inscrito no CPF, sob o nº 012.118.921-07, e a empresa **SOUZA COMÉRCIO DE PROD. NUT. E HOSP. EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal, Sra. **FRANCIELE MOURA DA SILVA**, consultora técnica commercial, inscrita no RG sob nº 1488276 SSP/MS, portadora do CPF nº 1319788106, residente e domiciliada na Rua do Franco, 993, Vila Carlota, ajustam e contratam a execução da compra, objeto do presente instrumento, em estrita conformidade com as disposições do Edital de Tomada de Preços n. 009/2017, formalizado no bojo do processo administrativo n. 047/2017.

II – DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira deste instrumento. A adjudicação decorre de licitação sob condições do Edital de Tomada de Preços supramencionado, cujo resultado foi homologado em 12/04//2017, pela autoridade competente conforme consta do processo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

estabelecidas e às demais normas legais vigentes aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO
OBJETO**

1 – O presente contrato tem por objeto selecionar a proposta mais vantajosa para a **Aquisição de Alimentação Enteral** que serão fornecidos a pacientes com necessidades de alimentação, solicitados pelos profissionais vinculados ao Centro Municipal de Saúde no município de Jateí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2 – A contratada deverá executar os serviços licitados de acordo com as especificações deste Edital e de seus Anexos, sendo que o prazo para início da execução dos serviços será de 24(vinte e quatro) horas, contados a partir da assinatura do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 –. O valor global desse contrato será de R\$ 74.863,60 (setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant.	Marca	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3664	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral e oral 01 litro, densidade calórica 1,2 kcal/ML, 1.200 Kcal/litro	Litro	600	TROPIC BASIC	17,83	10.698,00
3665	Alimento Nutricionalmente completo para nutrição enteral e oral 01 litro, densidade calórica 1,5 kcal/ML, 1.500 Kcal/litro	litro	600	FRESUBIN ENERGY	22,50	13.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

3663	Dieta enteral ou oral 1.5 caloria de 1000 ML- Fibra Alimentar- densidade calórica 1.5	unidade	2.000	FRESUBIN ENERGY FIBRE	23,25	46.500,00
3666	Suplemento alimentar oral (hiperprotéico, normoglicídico, normolipídico) 400g/lata Densidade Calórica 1,0-1,2 Kcal/ML	unidade	80	SUPRINUTRI GANHO DE PESO	52,07	4.165,60

Total do fornecedor: R\$ 74.863,60 (setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária assim discriminada:

10.301.0011.2013 – Gestão das Atividades do
Fundo; 3.3.90.300.70000 – Gêneros de
alimentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5 – O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, até o dia dez de cada mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada das requisições e da relação com nome dos munícipes, quantidade de exames efetuados para cada um e com o valor de cada exame

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2017, contados da data da sua assinatura.

6.2 – A contratação poderá ser prorrogada pelas partes por períodos iguais e sucessivos, até atingir o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da lei Federal n. 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382 – Centro
Jateí/MS - FONE/FAX (67) 3465-1133



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

7.1 – Constitui direito da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, conforme estipulado no Termo de referência que instruiu o procedimento licitatório que precedeu esta contratação, independentemente de sua transcrição

7.2 – Constitui o direito da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.3 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar pagamento ajustado;
- b) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

7.4 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre si e os seus empregados.
- c) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
- e) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação
- f) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais (artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93), a saber:

- a) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

monta;

- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal, no caso de atraso injustificado ou negligência pelo contratado;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jateí, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial das disposições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito da rescisão nos termos do artigo 77 da Lei 8666/93, bem como nos casos citados do art.78, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

9.2 – A rescisão do presente **Contrato**, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei 8666/93, podendo ser:

- a) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Deverão ser obedecidas, além das normas de execução dos serviços constantes do Edital que orienta a presente contratação, as demais normas gerais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que for aplicável, e no que não tenham sido modificadas pelas disposições editalícias.

10.2 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações inicialmente pactuadas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que precedeu esta contratação.

10.3 – A **CONTRATADA** promoverá todas as facilidades necessárias, prestando as informações solicitadas e outras de interesse para a fiscalização dos serviços pelos agentes do **CONTRATANTE**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

10.4 – A CONTRATADA não poderá subempreitar ou ceder o contrato, sem estar expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade do ato, caracterizando infração, com aplicação das penalidades cabíveis.

10.4.1 – Ocorrendo, entretanto, a subempreita, devidamente autorizada, a **CONTRATADA** responderá solidariamente com a subcontratada tanto em relação ao **CONTRATANTE** como perante terceiros, diante as obrigações assumidas.

10.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Jateí, 18 de abril de 2017.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito do Município de Jateí / MS

FRANCIELE MOURA DA SILVA

SOUZA COMÉRCIO DE PROD. NUT. E HOSP. EIRELI

EDUARDO DINIZ CALLEGARI

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

ROBERT LYUS SILVA DIAS

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO